

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

**A SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS E OS DIREITOS SUCESSÓRIOS AB INTESTATO DE FILHOS HAVIDOS FORA DO CASAMENTO: TRIMBLE V. GORDON**

**THE UNITED STATES SUPREME COURT AND INTESTATE SUCCESSION RIGHTS OF NONMARITAL CHILDREN: TRIMBLE V. GORDON**

RVD

Recebido em

03.03.2023

Aprovado em.

04.04.2023

**Raphael Rego Borges Ribeiro<sup>1</sup>**

**RESUMO**

Neste artigo, estudou-se o caso *Trimble v. Gordon*, no qual a *Supreme Court of the United States* (SCOTUS) examinou o pedido de uma filha, havida fora do casamento, ser conhecida como herdeira do seu falecido pai. Como método, utilizou-se a técnica historiográfica: consultou-se a fonte primária, bem como a literatura sobre a decisão, com abordagem descritiva. Observou-se que no sistema jurídico estadunidense há um persistente histórico de tratamento discriminatório contra filhos havidos fora da relação conjugal. Notou-se que, embora a SCOTUS tenha considerado inconstitucionais muitas das diferenças estabelecidas por leis estaduais e federais, a Corte sempre estabeleceu que nada impõe que haja um tratamento absolutamente isonômico entre toda a prole. Verificou-se que a SCOTUS compreendeu que a lei de Illinois, que condicionava a herança cumulativamente ao reconhecimento pelo pai e ao casamento entre os genitores, violava a *Equal Protection Clause* da Constituição estadunidense. Apesar disso, inferiu-se que a SCOTUS continuou permitindo que as leis estaduais adotassem requisitos probatórios para reconhecer herança a filhos havidos fora do casamento, requisitos estes não exigidos de filhos havidos dentro do casamento. Verificaram-se também as consequências de *Trimble* e sua repercussão na doutrina.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito das Sucessões; Herança; Direito Constitucional; Direito Comparado; Equal Protection Clause.

**ABSTRACT**

In this paper, I studied *Trimble v. Gordon*, in which the Supreme Court of the United States (SCOTUS) examined the claim of a born-out-of-wedlock daughter to be recognized as her father's heiress. As a method, I used a historiographic technique: I looked into the primary source, as well as the literature discussing the case, using a descriptive approach. I saw that in the American legal system there is a persistent history of discrimination against nonmarital children. I noticed that, even though SCOTUS has deemed unconstitutional several differences imposed by both state and federal laws, the Court has always established that nothing imposes that there should be an absolutely egalitarian treatment between marital and nonmarital children. I verified that SCOTUS understood that the Illinois inheritance law, which required both that the father had recognized the child and the parents had gotten married, violated the

<sup>1</sup> Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia, com período de Doutorado-Sanduiche na University of Ottawa (Canadá). Professor de Direito Civil na Universidade Federal do Oeste da Bahia. E-mail : [raphael.ribeiro@ufob.edu.br](mailto:raphael.ribeiro@ufob.edu.br). ORCID <https://orcid.org/0000-0002-1253-3205>

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

*Equal Protection Clause* of the Constitution. However, I noticed that SCOTUS has continued to admit that state legislation adopts evidentiary requirements to recognize inheritance rights to nonmarital children, requirements which are not imposed to marital children. I verified the consequences of *Trimble* and its repercussion in the literature.

**KEYWORDS:** Inheritance Law; Inheritance; Constitutional Law; Comparative Law; Equal Protection Clause.

## 1 INTRODUÇÃO

Neste artigo, será observado *Trimble v. Gordon*, um caso paradigmático julgado pela *Supreme Court of the United States* (SCOTUS), no qual a Corte debruçou-se sobre os direitos sucessórios de filhos havidos fora do casamento. Muitas vezes, os debates mais profundos acerca da proteção aos direitos fundamentais acabam competindo aos tribunais constitucionais. Isso é verdade para o Brasil e também para os Estados Unidos.

Esta pesquisa se justifica em razão da sua contribuição para a divulgação à comunidade jurídica brasileira da jurisprudência constitucional norte-americana. A doutrina nacional costuma se referir a alguns poucos casos famosos decididos pela SCOTUS, como *Roe v. Wade* (sobre o direito ao aborto, atualmente em voga em razão da sua derrubada em 2022 com a decisão no caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization*); todavia, ainda são muito incipientes as buscas por estudar julgados em outras matérias. Em particular, a doutrina familiarista brasileira parece completamente alheia a essas questões constitucionais decididas alhures. Ter contato com casos paradigmáticos de uma das cortes constitucionais mais relevantes do mundo permite, entre outras coisas, buscar inspiração para futuros desenvolvimentos do direito pátrio, bem como analisar comparativamente com a própria história do direito no Brasil. Isso é particularmente verdade sobre a temática ora trabalhada por dois motivos: (a) em razão do protagonismo histórico assumido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria de Direito das Famílias; e (b) pelas significativas diferenças entre o direito pátrio e o direito estadunidense a respeito do tratamento da prole, a depender a sua origem casamentária ou não. Observar abordagens jurídicas distintas a respeito do mesmo tema permite uma compreensão melhor a respeito das escolhas jurídico-políticas feitas pelo Legislativo nacional. Este artigo pretende suprir esse *gap*, além de incentivar iniciativas semelhantes em outros temas.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

O objetivo geral dessa investigação é descrever como a *Supreme Court* julgou, por um lado, que a Constituição estadunidense impedia que as leis estaduais privassem completamente da herança dos seus pais os filhos de homens não casados; e, por outro lado, que nada no texto constitucional obrigava que o tratamento hereditário dos filhos havidos fora do casamento fosse idêntico ao dado aos filhos havidos dentro do casamento. De forma específica, será identificado o tratamento da matéria nos primórdios da *common law*, os precedentes da Suprema Corte e as leis estaduais que pavimentaram o caminho para a decisão em *Trimble*; serão observados os fatos do referido caso até a SCOTUS; semelhantemente, serão destacados os principais fundamentos da opinião majoritária da Suprema Corte, bem como os das divergências. Ao final, serão identificadas na doutrina especializada reflexões e repercussões da mencionada decisão. Este artigo tem uma natureza predominantemente descritiva; apesar de uma necessária investigação crítica mais aprofundada se fazer claramente cabível, isso aqui não é feito especificamente por razões de restrição de espaço. Acredita-se que a abordagem majoritariamente descritiva é consistente com o objetivo de pesquisa supramencionado.

Como método, será utilizada principalmente a técnica historiográfica, particularmente baseada na consulta às fontes primárias, quais sejam, os arquivos da SCOTUS, com a subsequente exposição dos argumentos utilizados no voto vencedor e nas divergências. Também se realizará consulta bibliográfica à doutrina especializada.

Faz-se imprescindível uma ressalva terminológica. A Constituição Federal brasileira de 1988 proíbe tratamento distinto e designações discriminatórias entre filhos, especialmente em razão da sua origem; por conta disso, expressões como “filhos legítimos” e “filhos ilegítimos” vêm desaparecendo por completo do linguajar jurídico brasileiro, sendo utilizados basicamente apenas como referência histórica. Por outro lado, o cenário jurídico estadunidense é significativamente diferente; como se verá, ainda hoje é aceito o tratamento jurídico diferenciado à prole em razão da sua origem casamentária ou não. Além disso, na época em que *Trimble v. Gordon* foi julgado, bem como nos anos em que se deu a maior quantidade de publicações a seu respeito, eram comuns expressões como *illegitimate children* e *bastards*, presentes tanto na própria decisão estudada quanto nas legislações e nos demais julgados que serão observados. Como Browne Lewis (2007, p. 01) ressalta, apenas recentemente vem havendo um movimento de utilização de

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

expressões não tão discriminatórias ou estigmatizantes, como *nonmarital children* – e, ainda assim, de forma limitada a alguns estados. Desse modo, fazer referência às terminologias adotadas por tribunais e legisladores estadunidenses (em especial de outrora) utilizando a linguagem brasileira atual seria, além de anacronismo, um grave equívoco metodológico sempre alertado por quem trabalha com Direito Comparado. Por essa razão, o uso neste trabalho de expressões consideradas inadequadas atualmente no Brasil não significa, em momento algum, aderência à carga valorativa nelas presentes, e apenas fidelidade ao material consultado e ao momento histórico em que se deu a decisão. A adoção da expressão “filhos havidos fora do casamento” no título deste trabalho se deu para evitar pré-concepções equivocadas por parte de quem não ler a presente ressalva.

## 2 CONTEXTO JURÍDICO

Para compreender a discussão jurídica travada na Suprema Corte dos Estados Unidos em *Trimble v. Gordon*, faz-se necessário o conhecimento de dois aspectos do Direito estadunidense. Em primeiro lugar, como se dá o controle de constitucionalidade das leis estaduais à luz da *Equal Protection Clause* da Décima Quarta Emenda da Constituição federal estadunidense. Em segundo lugar, como a *common law* tratava e como as leis estaduais regulamentam os direitos de filhos havidos fora do casamento – trata-se de matéria de competência estadual, e não federal –, bem como os precedentes da própria *Supreme Court* a este respeito. É o que se fará nas subseções seguintes.

### 2.1 Considerações sobre o controle de constitucionalidade nos Estados Unidos à luz da *Equal Protection Clause*

A Décima Quarta Emenda à Constituição<sup>2</sup> estadunidense foi adotada em 1868, no contexto da reconstrução daquele país após a Guerra Civil. Uma das preocupações centrais que levaram à sua edição se relacionava com o modo pelo qual os estados – em

<sup>2</sup> No State shall make or enforce any law which shall abridge the privileges or immunities of citizens of the United States; nor shall any State deprive any person of life, liberty, or property, without due process of law; nor deny to any person within its jurisdiction the equal protection of the laws.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

especial os Confederados, derrotados no conflito – tratariam em suas leis aquelas pessoas que, até então, estavam na condição de escravizadas. Desse modo, o texto constitucional foi emendado para prever que nenhum estado poderia editar ou cumprir qualquer lei que diminuísse os privilégios e imunidades dos cidadãos estadunidenses; que nenhum estado poderia privar qualquer pessoa da sua vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal; e que nenhum estado poderia negar a qualquer pessoa em sua jurisdição uma proteção legal isonômica. Esta última cláusula – *nor deny to any person within its jurisdiction the equal protection of the laws* – é conhecida como a *Equal Protection Clause*. Ocorre que uma proteção legal isonômica não significa concede a todas as pessoas exatamente o mesmo tratamento; é possível tratar de forma diferente pessoas em situação diferente, e nesse contexto surge o problema das classificações.

Pode haver duas espécies de leis: as genéricas, que se destinam indiscriminadamente a todas as pessoas; e as especiais, que se aplicam a apenas uma parcela da população. Qualquer classificação feita por lei envolve, necessariamente, o estabelecimento de distinções entre as pessoas: algumas são destinatárias dela, outras, não; quando isso ocorre, diz-se que a lei se dirige a apenas certas classes de indivíduos. Joseph Tussman e Jacobus tenBroek (1949, p. 343-344) ensinam que, nos anos logo após a edição da Décima Quarta Emenda à Constituição estadunidense, a Suprema Corte daquele país reafirmou que os Legislativos estaduais não eram obrigados a editar apenas leis genéricas, podendo passar regras especiais que tratassem pessoas de formas distintas; afinal, as necessidades sociais por vezes exigiam ônus ou benefícios específicos em determinadas situações, não para que fossem impostas restrições desiguais ou desnecessárias, mas para promover, com a menor inconveniência possível, o interesse geral.

Ocorre que a ideia de classificação é interligada à de desigualdade, o que viola a noção de *equal protection*. A SCOTUS resolveu o referido paradoxo com a doutrina da classificação razoável: a medida da razoabilidade seria tratar pessoas semelhantes, em relação aos propósitos da lei, de forma semelhante. Do mesmo modo, Tussman e tenBroek (1949, p. 356) afirmam que, para não esvaziar a *raison d'être* da *Equal Protection Clause*, a *Supreme Court* também determinou que determinados fatores, como a raça ou o credo, não poderiam em regra ser utilizados, à luz da igualdade humana, para o estabelecimento de

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

classificações legais. Nesse sentido, se a lei usar tais traços específicos para tratar diferentemente as pessoas, tais classes seriam consideradas suspeitas, havendo uma presunção de inconstitucionalidade contra a referida regra. Para fins da *Equal Protection Clause*, podem ser identificados como traços de uma classificação suspeita os fatos de a classe: (a) ser substancialmente onerada com desvantagens jurídicas; (b) ser sujeita a uma história de tratamento desigual proposital; (c) ser relegada a uma posição de falta de poder político (KELLER, 1983, p. 668).

Ao analisar leis questionadas à luz da *Equal Protection Clause*, a *Supreme Court of the United States* tradicionalmente vinha adotando duas abordagens. Naqueles casos que envolviam um direito fundamental ou uma classe considerada suspeita, a Corte se valia do escrutínio estrito – *strict scrutiny* –, método pelo qual a discriminação prevista normativamente apenas se sustentaria caso fundamentada em um interesse estatal forte e convincente – *a compelling state interest* – e desenhada da melhor forma possível para atender aos interesses perseguidos. Por outro lado, se se tratava da regulamentação de questões econômicas, a SCOTUS utilizava um teste de base racional – *rational basis test* –, pelo qual haveria constitucionalidade caso se demonstrasse que a discriminação prevista em lei era racionalmente relacionada ao objetivo legislativo (SCHWAB, 1978, p. 117). Uma das diferenças fundamentais na aplicação das referidas abordagens é o ônus da prova adotado em cada uma delas. Com o teste de base racional, presume-se válida a classificação adotada legislativamente, e quem a questiona deve demonstrar que ela não tem relação com o propósito legislativo; por essa razão, quando o *rational basis test* é adotado, na absoluta maioria das vezes não se reconhece a inconstitucionalidade da regra atacada. Por outro lado, com o *strict scrutiny*, não há presunção de validade da lei: aquele que quer defender a sua constitucionalidade tem o ônus de demonstrar que a discriminação se justifica em um interesse estatal convincente; por esse motivo, dificilmente as classificações em tais casos acabam sendo reconhecidas como compatíveis com a *Equal Protection Clause* (TRAIL, 1980, p. 1039).

Após a sua edição, foram quase oito décadas em que muito raramente se recorria à *Equal Protection Clause* para o controle de constitucionalidade das leis estaduais pela SCOTUS. Por essa razão, chegou-se a afirmar que tal cláusula seria o último recurso dos argumentos constitucionais (HUNTER, 1978, p. 406). Por algum tempo, deu-se a aplicação



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

rígida das duas abordagens acima descritas pela *Supreme Court*. Ocorre que, a partir do final da década de 1960, elas se mostraram insuficientes para determinadas situações em que a Corte discutia casos em que não se tratava nem de matérias puramente comerciais ou econômicas nem de direitos fundamentais ou classes suspeitas – como, por exemplo, a questão dos direitos dos filhos ilegítimos (HUNTER, 1978, p. 407-408). Eram hipóteses em que se tratava de direitos pessoais relevantes – como o *status* familiar –, mas aos quais não se reconhecia a natureza de fundamentais, o que tornava tanto o *strict scrutiny* quanto o *rational basis test* inadequados. A partir de então, de forma vacilante, a SCOTUS passou a desenvolver uma abordagem intermediária para a análise constitucional dos referidos casos, como se verá na seção seguinte.

## 2.2 Histórico do tratamento dado a filhos ilegítimos no direito estadunidense

Nos primórdios da *common law*, filhos ilegítimos eram juridicamente considerados *fillius nullius*, ou seja, filhos de ninguém, nem mesmo das suas mães biológicas, o que significava que não tinham quaisquer direitos hereditários – a não ser em relação à sua própria prole. Esse tratamento se originara na Inglaterra medieval, em especial nos séculos XII e XIII, quando a Igreja e o Estado estavam tão entrelaçados que as cortes eclesiásticas tinham jurisdição exclusiva em relação a determinadas matérias civis, dentre as quais relações familiares e sucessórias. Nesse contexto, o Direito Canônico punia os filhos ilegítimos pelos pecados dos seus pais, por meio da proibição de herança em tais circunstâncias, com o propósito de encorajar o casamento e a manutenção da família conjugal. No mesmo sentido, o Direito estatal inglês previa que, se o único potencial sucessor fosse um filho havido fora do casamento, o patrimônio hereditário seria arrecadado pelo Poder Público – o que beneficiava as autoridades governamentais. De fato, esse tratamento rígido contra filhos ilegítimos se tornou tão entranhado na sociedade inglesa que apenas em 1926 houve, na Inglaterra, o reconhecimento de direitos sucessórios em favor deles (THORSON, 1979, p. 302).

Nos Estados Unidos, a rigidez da *common law* a este respeito foi abrandada muito antes do que na Inglaterra. Já em 1820, no caso *Stevenson's Heirs v. Sullivan*, a Suprema Corte, embora reconhecendo a incidência da regra do *fillius nullius* no direito

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

estadunidense, determinou que ela poderia ser afastada ou modificada por meio de leis estaduais que dessem direitos sucessórios a filhos ilegítimos. Ao longo das décadas seguintes, todas as jurisdições estaduais naquele país adotaram regras eliminando a doutrina do *fillius nullius* – mas não necessariamente conferindo aos filhos extraconjugais os mesmos direitos reconhecidos à prole conjugal (THORSON, 1979, p. 303). Inicialmente, foram reconhecidos direitos da prole ilegítima em relação à herança deixada pelas mães; contudo, tradicionalmente houve barreiras legais mais severas em relação à sucessão dos pais. De todo modo, tanto o Legislativo federal estadunidense quanto os estaduais passaram muitas décadas negando aos filhos extraconjugais direitos conferidos aos conjugais – como alimentos, herança e seguridade social. Na medida em que não havia muitos defensores da igualdade entre os filhos independentemente da sua origem, muito pouco se avançou nesse sentido. Apenas a partir de 1968 a *Supreme Court of the United States* passou a analisar a constitucionalidade de leis que discriminavam com base na legitimidade da filiação (TRAIL, 1980, p. 1037-1038).

No caso *Levy v. Louisiana*, em 1968, a Suprema Corte dos Estados Unidos considerou inconstitucional a interpretação da legislação da Louisiana, adotada pelo Judiciário local, segundo a qual apenas filhos legítimos de uma mulher poderiam entrar com ações reparatorias em razão da morte desta. O tribunal estadual considerara que o propósito do Legislativo tinha sido desencorajar o nascimento de filhos ilegítimos. Nesse sentido, a SCOTUS considerou que o *status* do nascimento de uma pessoa nada tinha a ver com os danos causados à sua mãe, razão pela qual não havia relação racional entre a regra legal e os seus objetivos. De acordo com Christopher D. Trail (1980, p. 1042), a Corte não explicitou a abordagem de análise constitucional utilizada, razão pela qual, nos anos seguintes, reiteradamente se suscitou a aplicação do *strict scrutiny* para os casos envolvendo classificação com base em ilegitimidade. No mesmo ano, a *Supreme Court* julgou *Glon v. American Guar. & Liab. Ins. Co.*, caso em que se decidiu pela incompatibilidade com a *Equal Protection Clause*, por falta de base racional, de uma lei de Louisiana que impedia que uma mãe buscasse reparação civil em razão da morte do seu filho havido fora do casamento.

Em *Labine v. Vincent*, de 1971, um filho ilegítimo que havia sido reconhecido pelo pai questionou a constitucionalidade de uma lei da Louisiana que o impedia de dividir



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

igualmente a herança com seus irmãos, filhos legítimos do morto. A Louisiana alegara que os propósitos da lei eram a promoção da família conjugal e a organizada e tranquila distribuição póstuma de propriedade. A *Supreme Court* notou que, em *Levy*, havia uma barreira intransponível que impedia o exercício de direitos por parte dos filhos ilegítimos, enquanto em *Labine* o pai poderia ter conferido direitos sucessórios ao filho por meio de testamento. A SCOTUS considerou, ainda, que havia uma relação racional entre os fins da legislação e os meios empregados; desse modo, julgou constitucional a regra local. Por sinal, a Corte expressamente consignou que o caso *Levy* não poderia ser compreendido como uma proibição total de uma lei estadual tratar diferentemente a prole extraconjugal em relação àquela conjugal. Na compreensão de Christopher D. Trail (1980, p. 1042-1043), aqui se aplicou uma abordagem menos restritiva até mesmo do que o tradicional *rational basis test*, na medida em que apenas prestou deferência ao modo pelo qual o Legislativo local regulamentara a disposição póstuma de propriedade – sem que tenha havido qualquer reflexão na Suprema Corte a respeito da relação racional entre o interesse estatal e a classificação com base na ilegitimidade.

Em 1972, em *Weber v. Aetna Casualty & Surety Co.*, a *Supreme Court* analisou uma regra de indenização trabalhista que estabelecia um máximo indenizatório por trabalhador e dava, em relação aos filhos deste, prioridade aos legítimos em detrimento dos ilegítimos; nesse sentido, se se esgotasse o valor reparatório máximo com os pagamentos aos filhos legítimos, os ilegítimos nada receberiam, ainda que dependentes. A Louisiana argumentara que tinha três objetivos com a regra: evitar dificuldades na prova de paternidade, promover a família conjugal e implementar a vontade presumida dos pais. A SCOTUS afirmou que, conquanto todas as classificações legais devessem ter relação racional com um interesse estatal, aquelas que tocavam direitos sensíveis e fundamentais deveriam passar por um escrutínio mais rigoroso; nesse sentido, concluiu que afastar todos os filhos ilegítimos, ainda que dependentes do trabalhador, não mantinha uma relação significativa com os propósitos alegados. Além disso, segundo a *Supreme Court*, o estado não poderia punir os descendentes por atos praticados por seus ascendentes. Karen F. Harrison (1977, p. 120) observou que, se a Corte tivesse utilizado o critério mínimo da racionalidade, a referida lei teria sido considerada constitucional; desse modo, embora não tenha sido mencionado expressamente, a análise foi mais rigorosa do que essa, apesar de não ter alcançado o

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

máximo do escrutínio estrito. O que se exigiu, no caso, foi uma relação significativa entre a classificação utilizada e o propósito perseguido pelo legislador. Para Christopher D. Trail (1980, p. 1044), na medida em que foram considerados outros fatores para além dos interesses estatais – em especial, os direitos individuais afetados pela classificação –, porém também não seriam exigidos interesses fortes e convincentes para a validade da lei, a análise em *Levy* se encontra em um nível intermediário de escrutínio.

Em *Gomez v. Perez*, de 1973, a *Supreme Court of the United States* julgou inconstitucional uma lei do Texas que determinava que pais não eram obrigados a pagar alimentos em favor dos seus filhos havidos fora do casamento, apesar de tal obrigação existir em favor dos filhos conjugais até que estes alcançassem a maioridade. Neste caso, a Corte determinou que uma lei estadual não poderia discriminar contra filhos ilegítimos ao lhes negar benefícios substanciais concedidos aos filhos de modo geral. No mesmo sentido, estabeleceu-se que, embora a lei pudesse exigir provas suficientes da paternidade, essa exigência não poderia justificar uma barreira intransponível que, na prática, mascarasse a referida discriminação.

Ainda em 1973, em *New Jersey Welfare Rights Organization v. Cahill*, a SCOTUS determinou que a Constituição estadunidense proibia que, na alocação de benefícios indispensáveis para a saúde e o bem-estar, a administração governamental local não poderia discriminar entre filhos legítimos e ilegítimos. No ano seguinte, ao julgar *Jimenez v. Weinberger*, a Suprema Corte considerou inconstitucional um trecho da lei federal *Social Security Act* que privava filhos ilegítimos de benefícios previdenciários caso não preenchessem requisitos bem específicos, para os quais não havia correspondência em relação aos filhos legítimos.

Por outro lado, *Mathews v. Lucas*, de 1976, foi um caso em que se analisou a inconstitucionalidade da regra do *Social Security Act*, lei federal, pela qual se presumia a dependência até certa idade, em relação à pessoa segurada, dos seus filhos legítimos, daqueles que herdariam conforme a respectiva legislação estadual, daqueles reconhecidos por escrito como filhos pelo morto, ou daqueles em favor de quem havia uma decisão judicial concedendo alimentos ou reconhecendo a paternidade. Em *Matthew*, alegou-se que, enquanto todos os filhos legítimos e alguns ilegítimos seriam beneficiados pela seguridade social, alguns filhos ilegítimos – ainda que dependentes do falecido – ficariam

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

desprotegidos. O governo federal alegara que os objetivos com a referida regra eram a conveniência administrativa e a redução dos custos administrativos. De modo diametralmente oposto ao entendimento adotado no caso anterior, a *Supreme Court* observou que não havia negativa de benefícios a todos os filhos ilegítimos, indiscriminadamente; que os interesses estatais aduzidos eram válidos; que havia correspondência substancial entre a classificação adotada e os propósitos do Legislativo; e que a lei tinha cuidadosamente atentado a critérios em conformidade com os objetivos alegados. Por esses motivos, a SCOTUS considerou a regra constitucional. De acordo com Christopher D. Trail (1980, p. 1042), a Corte se preocupou em expressamente estabelecer que filiação ilegítima não seria considerada uma classe suspeita, o que afastava o escrutínio estrito. Nesse sentido, Robert Wanerman (1984, p. 177) consignou que a Suprema Corte considerara que, embora a ilegitimidade era uma característica de nascimento a respeito da qual o indivíduo por ela atingido não tinha qualquer controle – assim como raça ou origem nacional –, a discriminação contra filhos ilegítimos não alcançara o grau dirigido contra certos grupos étnico-raciais. Nesse sentido, Karen F. Harrison (1977, p. 122) depreendeu que a *Supreme Court* indicara, em *Matthew*, que requereria mais do que racionalidade mínima entre uma classificação com base em ilegitimidade e os objetivos legislativos; contudo, ao mesmo tempo, não exigiria que a lei adotasse o melhor desenho normativo possível, como seria necessário caso fosse utilizada a técnica do escrutínio estrito para a análise constitucional.

Percebe-se, pela análise dos casos acima mencionados, que a *Supreme Court of the United States*, ao mesmo tempo em que considera ilógico e injusto punir uma criança em razão dos atos dos seus pais, recusa-se a conceder à filiação ilegítima o *status* de “classe suspeita” para fins de aplicação do escrutínio estrito em relação à *Equal Protection Clause*. Isso porque, para a SCOTUS, falta à ilegitimidade as mesmas dificuldades e preconceitos que categorias como raça e gênero tradicionalmente sofrem, razão pela qual filhos ilegítimos não deveriam receber a mesma proteção extraordinária que as classes suspeitas recebem (THORSON, 1979, p. 304). Ao mesmo tempo, a questão dos direitos sucessórios dos filhos havidos fora do casamento também não atrai o escrutínio estrito em razão de a herança não se tratar de matéria de direito fundamental. Ressalte-se, aqui, que, ao contrário do que ocorre no Brasil, nos Estados Unidos não há proteção constitucional ao

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

direito à herança – conforme decidido pela Suprema Corte em *Harris v. Zion's Sav. Bank & Trust Co.* Por fim, note-se que em momento algum a *Equal Protection Clause* foi utilizada para conceder absoluta isonomia perante a lei entre filhos havidos dentro e fora do casamento – o que permite depreender a diferença significativa entre o direito estadunidense e o brasileiro.

### 3 TRIMBLE V. GORDON

Desde o *Judiciary Act* de 1789 – portanto, desde os primórdios dos Estados Unidos – existe a *probate exception*, uma regra segundo a qual juízes federais não têm autoridade para lidar com questões de inventário ou testamento (GROSTIC, 2005, p. 132). Na medida em que a SCOTUS integra o Judiciário federal daquele país, não é comum que matérias sucessórias sejam julgadas pelo mais alto tribunal estadunidense. *Trimble v. Gordon* é um dos raros casos em que a Suprema Corte se debruçou sobre as regras de sucessão *causa mortis*. É necessário, antes de conhecer os fundamentos jurídicos da decisão, observar os fatos e a trajetória do caso até lá.

#### 3.1 Os fatos e o caminho de *Trimble v. Gordon* até a Suprema Corte dos Estados Unidos

Jessie Trimble e Sherman Gordon, que nunca se casaram, tiveram uma filha, Deta Mona Trimble. Em 1973, enquanto os três viviam juntos, o *Circuit Court of Cook County* declarou que Gordon era o pai de Deta Mona – fato este que ele reconhecia publicamente – , condenando-o a pagar à filha 15 dólares semanais a título de alimentos – o que ele devidamente cumpriu. Em 1974, aos 28 anos, Sherman Gordon foi vítima de um homicídio, tendo morrido sem deixar testamento; seu patrimônio hereditário consistia exclusivamente de um carro, modelo Plymouth 1974. Pouco após a morte, Jessie, representando Deta Mona, peticionou ao Judiciário local solicitando que a filha fosse reconhecida como herdeira do pai. Entretanto, a *Probate Division of the Circuit Court of Cook County* reconheceu como únicos herdeiros de Sherman Gordon o seu pai, Joseph Gordon, a sua mãe, Ethel King, e os seus irmãos. Deta Mona não foi considerada sucessora pelo juízo sucessório com base

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

no § 12 do *Illinois Probate Act*. A referida regra estabelecia, de um lado, que filhos legítimos sempre herdavam tanto da mãe quanto do pai; e, por outro lado, que filhos ilegítimos poderiam herdar da mãe em qualquer hipótese, porém só poderiam herdar do pai se, cumulativamente, tivessem sido reconhecidos e seus ascendentes os tivessem legitimado por meio de um casamento. Nesse sentido, se os pais de Deta Mona tivessem se casado, ela teria herdado do pai; como Jessie e Sherman nunca se casaram, a filha nada receberia (TRIMBLE, 1977, p. 764-765).

Jessie Trimble e a filha, Deta Mona, foram autorizadas a recorrer da decisão de piso diretamente à *Illinois Supreme Court*, que estava prestes a decidir dois casos muito semelhantes<sup>3</sup>, questionando a constitucionalidade do § 12 do *Illinois Probate Act*, consolidados em *In re Estate of Karas*. Em *Karas*, a Suprema Corte de Illinois julgou que o referido dispositivo era constitucional, com base em três argumentos: (a) o estado tinha um interesse na promoção das famílias legítimas; (b) o estado tinha um interesse em estabelecer um método de distribuição póstuma de propriedade; e (c) o esquema sucessório adotado, embora discriminatório, não constituía uma barreira insuperável ao recebimento de herança por filhos ilegítimos, na medida em que o sucedido poderia contemplá-los em testamento (O'CONNOR, 1977, p. 611). Consequentemente, com base nessa decisão, negou provimento ao recurso das Trimble. Estas, por sua vez, recorreram à Suprema Corte dos Estados Unidos, que aceitou analisar o caso.

Quando *Trimble v. Gordon* chegou à *United States Supreme Court*, o tribunal ainda era composto exclusivamente por homens e não estava tão evidentemente dividido entre as alas conservadora e progressista, como é claramente visível na atualidade. No espectro mais liberal, havia os *Justices* William Brennan, Thurgood Marshall e John Paul Stevens. No grupo mais conservador, havia o *Justice* William Rehnquist e o *Chief Justice* Warren Burger. Mais ao centro, com diversos votos importantes tendendo para os dois lados (*swing votes*), havia os *Justices* Byron White, Potter Stewart, Harry Blackmun e Lewis Powell. Por

<sup>3</sup> O tribunal estadual iria decidir os casos 46986 e 47092, que versavam sobre a possibilidade de filhos ilegítimos, porém reconhecidos, herdarem do pai que morrera sem deixar testamento. No primeiro deles, Louis Karas morreu e a sua viúva foi reconhecida como única herdeira; Mary Sodermark, filha extraconjugal dele com Estelle Ross, buscava o seu reconhecimento como herdeiro. No segundo caso, Robert Woods morreu sem deixar cônjuge nem filhos legítimos, tendo seus colaterais sido determinados como sucessores; Margaret Marie Collins buscava, como filha reconhecida do falecido, herdar o patrimônio deixado por ele (O'CONNOR, 1977, p. 610).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

uma maioria de 5 a 4, em opinião redigida pelo *Justice Powell* – que foi acompanhado integralmente pelos *Justices Brennan, White, Marshall e Stevens* – a maioria da SCOTUS deu provimento ao recurso interposto pelas *Trimble*, considerando inconstitucional a regra do § 12 do *Illinois Probate Act*.

### 3.2 A opinião majoritária

As razões da opinião majoritária, redigida pelo *Justice Lewis Powell*, foram divididas em duas partes, sendo que a segunda foi subdividida em quatro seções. Em primeiro lugar, foi estabelecido o nível de escrutínio a ser utilizado na análise da regra impugnada à luz da *Equal Protection Clause* e, na sequência, foram avaliados e rejeitados os fundamentos pelos quais a *Illinois Supreme Court* considerara constitucional o tratamento sucessório distinto entre filhos legítimos e ilegítimos.

O *Justice Lewis Powell* iniciou as suas razões afastando o pedido das *Trimble* de que a regra impugnada fosse avaliada à luz da técnica do escrutínio estrito; elas haviam feito tal solicitação alegando que classificações com base na ilegitimidade da prole seriam suspeitas à luz da *Equal Protection Clause*. Ele lembrou que tal argumento já tinha sido levantado e rejeitado em *Mathews v. Lucas*, na medida em que a Corte considerara que, embora ilegitimidade tivesse muitos aspectos análogos aos critérios de diferenciação considerados suspeitos, tal analogia não era o suficiente para que fosse reconhecida como classe suspeita a ponto de se aplicar o mais rigoroso procedimento de análise de constitucionalidade. Apesar disso, também com base em *Mathews v. Lucas*, além de outros precedentes, Powell indicou que não utilizaria o método menos rigoroso – “*not a toothless one*” –, muito mais deferente ao Legislativo estadual (TRIMBLE, 1977, p. 766-767). A partir das premissas então estabelecidas, a opinião majoritária passou a avaliar se os fundamentos utilizados pela Suprema Corte de Illinois para justificar os tratamentos sucessórios desiguais entre filhos legítimos e ilegítimos eram compatíveis com a Constituição estadunidense.

Em primeiro lugar, o *Justice Lewis Powell* observou que a *Illinois Supreme Court* se embasara no alegado interesse estatal na promoção de relações familiares legítimas, ou seja, casamentárias. Ele considerou que o referido propósito não estava evidente na lei



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

questionada; para ele, na verdade, punir os filhos como meio de influenciar as ações dos ascendentes parecia inconsistente com a expressamente alegada intenção do Legislativo de Illinois no sentido de tornar a sucessão intestada mais justa para os filhos ilegítimos. Powell também ponderou que as diferenças nos direitos hereditários de filhos havidos fora do casamento aparentemente não tinham qualquer relação com o propósito de promover determinadas relações familiares (TRIMBLE, 1977, p. 768).

Ainda no mesmo sentido, o *Justice* Lewis Powell aduziu que, conquanto ninguém questionasse que a preocupação de Illinois com a promoção da família se tratava de um interesse adequado, a simples enumeração de um interesse legítimo não era suficiente para tornar uma regra compatível com a *Equal Protection Clause* em casos como o em análise. Com base em *Mathews v. Lucas*, a constitucionalidade em situações assim dependeria do caráter da discriminação e da sua relação com os objetivos legislativos. Do mesmo modo, Powell lembrou a própria *Supreme Court of The United States*, ao julgar *Weber v. Aetna*, já havia expressamente considerado e rejeitado o argumento de que o Poder Público poderia tentar influenciar as ações de homens e mulheres por meio das sanções impostas aos filhos decorrentes de suas relações ilegítimas (TRIMBLE, 1977, p. 769). Desse modo, o primeiro fundamento apresentado foi considerado insuficiente para justificar a discriminação.

Na sequência, a opinião majoritária passou a analisar o segundo fundamento suscitado pela Suprema Corte de Illinois para justificar a constitucionalidade do § 12 do *Illinois Probate Act*: o interesse estatal em estabelecer um método de disposição patrimonial (póstuma). Powell reconheceu que a transmissão de propriedade *post mortem* era matéria legislativa de competência estadual, que em regra não dizia respeito ao Judiciário Federal – exceto quando houvesse uma violação constitucional. Nesse sentido, o tribunal estadual, focando especificamente na dificuldade de provar a paternidade e no decorrente perigo de ações de má-fé, concluíra que o referido interesse explicava e justificava a discriminação: provar a descendência de uma mãe ilegítima morta seria muito mais fácil do que de um pai ilegítimo falecido. O *Justice* Lewis Powell reconheceu que as dificuldades da prova da paternidade poderiam justificar um *standard* probatório mais rigoroso para filhos ilegítimos de homens mortos do que para filhos ilegítimos de mulheres ou filhos legítimos em geral. Contudo, ele indicou que a *Illinois Supreme Court* falhara em

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

seu julgamento, pois deixara de considerar que seria possível uma solução intermediária para tais casos, em vez da exclusão completa de direitos sucessórios; afinal, para pelo menos algumas categorias significativas de filhos ilegítimos de homens mortos, a prova da paternidade seria possível, com a consequente atribuição de herança, sem que ficasse prejudicada a tranquila formalização da transmissão patrimonial. Ainda recorrendo a *Mathew v. Lucas, Powell* suscitou que não haveria inconstitucionalidade na distinção entre filhos legítimos e ilegítimos caso a discriminação não fosse ampla e total, mas sim cuidadosamente atenta a considerações alternativas. Na medida em que as referidas categorias de filhos, cuja prova de paternidade no juízo sucessório não era difícil, estavam sendo excluídas desnecessariamente, o § 12 do *Illinois Probate Act* era constitucionalmente falho. Segundo o *Justice Powell*, os próprios fatos do caso em análise demonstravam o defeito constitucional da referida regra: havia um reconhecimento judicial de que Sherman Gordon era pai de Deta Mona, e havia o pagamento de pensão, o que deveria ser suficiente para que esta fosse reconhecida como herdeira sem que houvesse qualquer problema na solução do inventário em questão (TRIMBLE, 1977, p. 770-772).

A opinião majoritária passou, então, a analisar o terceiro fundamento pelo qual a *Illinois Supreme Court* considerara constitucional a regra atacada: os filhos ilegítimos poderiam receber herança caso seus pais os tivessem beneficiado em testamento; ou seja, não havia na lei uma barreira intransponível que impedisse a existência de direitos sucessórios da referida prole. Segundo o *Justice Lewis Powell*, focar no que os pais de filhos ilegítimos hipoteticamente poderiam ter feito se tratava de uma anomalia analítica, que acabava se desviando da questão essencial; afinal, a questão girava em torno da sucessão intestada, não da testamentária. Nesse sentido, para ele, se o falecido tivesse testado, a discussão na origem não envolveria a regra jurídica então atacada. Conforme Powell, sendo a sucessão *ab intestato* estabelecida por lei, a análise constitucional deveria focar se a diferenciação prevista pelo Legislativo estava em conformidade ou não com a *Equal Protection Clause* (TRIMBLE, 1977, p. 773-774).

Os Gordon haviam suscitado que o *Illinois Probate Act* refletia a vontade presumida do falecido; nesse sentido, Sherman Gordon teria tido conhecimento das regras de sucessão intestada e que, ao não fazer testamento, concordava com a forma como a lei determinava a distribuição póstuma do seu patrimônio. O *Justice Lewis Powell* consignou

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

que não era necessário analisar se a vontade presumida, por si só, poderia justificar a discriminação contra filhos ilegítimos, na medida em que tal teoria não tinha sido utilizada pela *Illinois Supreme Court* – que discutira a fundo tanto o histórico como o texto do § 12 da referida lei – como um dos fundamentos da regra atacada. Para ele, tal omissão do tribunal estadual tinha significado, afinal, era de se esperar que uma suprema corte local identificaria adequadamente os interesses buscados pelo Legislativo estadual ao editar uma lei. Desse modo, o *Justice Powell* depreendeu que os interesses em jogo eram aqueles identificados pela *Illinois Supreme Court*, e a SCOTUS não deveria se levar por hipóteses de interesses ignorados pelo tribunal local (TRIMBLE, 1977, p. 774-776).

Por fim, a opinião majoritária concluiu que o § 12 do *Illinois Probate Act* não era compatível com os comandos da *Equal Protection Clause* da Décima Quarta Emenda da Constituição estadunidense. Desse modo, a maioria da *US Supreme Court* reverteu a decisão da *Illinois Supreme Court*, devolvendo o caso ao Judiciário local para que fosse prosseguido em conformidade com a decisão ora tomada (TRIMBLE, 1977, p. 776).

### 3.3 As opiniões divergentes

Foram apresentadas duas opiniões divergentes: uma subscrita conjuntamente pelo *Chief Justice Warren Burger* e pelos *Justices Stewart, Blackmun e Rehnquist*; e outra redigida exclusivamente pelo *Justice Rehnquist*. Em uma breve opinião, a minoria da Corte, em conjunto, consignou que, assim como a *Illinois Supreme Court*, não se identificava qualquer distinção do caso em análise em relação a *Labine v. Vincent*, razão pela qual a decisão estadual deveria ser mantida (TRIMBLE, 1977, p. 776-777).

A opinião divergente apresentada isoladamente pelo *Justice William Rehnquist* foi um pouco mais detalhada. Ele começou criticando o uso da *Equal Protection Clause* pela Suprema Corte dos Estados Unidos desde que ela fora editada, já então há mais de um século; nesse sentido, a SCOTUS vinha aplicando inadequadamente a referida Emenda para casos além daqueles originalmente aplicáveis a ela – classificações com base em raça ou origem nacional –, sempre interferindo nas decisões legislativas estaduais, chegando a conclusões sem um princípio orientador central. De acordo com *Rehnquist*, a Convenção Constitucional de 1787 rejeitara a ideia de que o Judiciário Federal fosse um conselho de

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

revisão e veto às leis; no mesmo sentido, as Emendas promulgadas após a Guerra Civil não conferiram à *US Supreme Court* a autoridade de invalidar leis estaduais que, para a Corte, contrastassem com a noção de interesse público. Segundo o *Justice* William Rehnquist, os membros do Judiciário são constantemente sujeitados à tentação humana de declarar inconstitucional qualquer regra simplesmente porque quem a elaborou poderia tê-lo feito um pouco melhor (TRIMBLE, 1977, p. 777-779).

O *Justice* William Rehnquist aduziu que, como a Décima Quarta Emenda surgira logo após a Guerra Civil, a *Equal Protection Clause* tinha um objetivo essencial, qual seja, a proteção das pessoas negras – e, por extensão, a proibição de distinções com base em qualquer raça, o que acabava também por abarcar aquelas decorrentes de origem nacional. Para ele, a ilegitimidade da prole nunca foi considerada uma classificação suspeita, o que tinha sido reiteradamente decidido pela própria Suprema Corte. Apesar disso, a SCOTUS conferia a distinções com base nesse critério um escrutínio mais rigoroso do que o usado para leis comuns; isso, para Rehnquist, significava que a própria Corte impunha a si própria, por ler na *Equal Protection Clause* mais do que nela realmente havia, a dificuldade da análise desses casos (TRIMBLE, 1977, p. 780-782).

De acordo com o *Justice* William Rehnquist, o método de escrutínio da SCOTUS em casos assim levava a uma certa, em palavras dele, esquizofrenia: a parte primeiramente deveria convencer a Corte de que o Legislativo tinha um interesse particular ao promulgar a lei; e, na sequência, a parte deveria demonstrar que a regra atacada era totalmente inadequada para alcançar o próprio objetivo. Para Rehnquist, a pior parte desse método consistia em a Suprema Corte dos Estados Unidos reavaliar as decisões legislativas em matérias nas quais ela própria não tinha qualquer expertise. Segundo ele, o fato de os *Justices* serem membros do Judiciário não os dá qualquer característica que os torne melhores do que os legisladores para determinar se as leis promulgadas são ou não adequadas para a promoção ou proteção dos interesses a que servem. Para Rehnquist, a *Supreme Court*, sem qualquer autorização constitucional para tanto, criou, a partir da *Equal Protection Clause*, uma escola para ensinar os vários Legislativos a melhor desempenhar as suas tarefas (TRIMBLE, 1977, p. 783-784).

O *Justice* William Rehnquist concluiu afirmando que o Legislativo de Illinois estava lidando com uma questão: os frequentes problemas, em especial probatórios, envolvendo a

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

sucessão intestada de homens que deixaram filhos ilegítimos. Para ele, o *Illinois Probate Code* fora redigido para resolver tais problemas; desse modo, o fato de não resolver todas as dificuldades, ou de poder ter conferido mais direitos do que conferira, era totalmente irrelevante à luz da *Equal Protection Clause*. Segundo Rehnquist, como a diferenciação feita em lei não era patentemente irracional, não havia necessidade de reforma da decisão tomada pela *Illinois Supreme Court* (TRIMBLE, 1977, p. 785-786).

#### 4 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE *TRIMBLE V. GORDON* E DESDOBRAMENTOS POSTERIORES

Nas seções anteriores, verificou-se que, tanto na *common law* quanto nas leis e decisões judiciais estadunidenses, historicamente se confere aos filhos havidos fora do casamento um tratamento diferente em relação aos filhos havidos dentro do casamento, comumente com menos direitos e vantagens. A discriminação contra a filiação, relativa à sua origem, embora por vezes limitada com recurso ao controle de constitucionalidade, ainda se trata de uma realidade nos Estados Unidos. Tanto é que a maior parte dos doutrinadores que comentaram *Trimble v. Gordon* naquele país se preocuparam mais com o método de análise constitucional empregado do que com o direito substancial discutido ou com uma luta pela igualdade plena de direitos entre os filhos, independentemente de sua origem.

Jay A. Chaffee (1977, p. 179) ressaltou que há muita confusão decorrente das diferentes e inconsistentes formas com as quais a *Supreme Court* tratou as controvérsias a respeito da ilegitimidade. Para ele, a Corte vinha vacilando entre diferentes abordagens, embora jamais tenha reconhecido a prole ilegítima como uma classe suspeita cujo tratamento diferenciado exigiria escrutínio estrito para ser reconhecido como constitucional. Karen F. Harrison (1977, p. 122-123) encontrou em *Trimble* duas orientações passadas pela Suprema Corte. Em primeiro lugar, uma legislação estadual não poderia negar categoricamente direitos sucessórios *ab intestato* aos filhos ilegítimos, privilegiando exclusivamente os legítimos; por outro lado, seria possível condicionar tais direitos à satisfação de cargas probatórias suficientes para evitar problemas quanto à determinação da paternidade. Em segundo lugar, diante de análises da constitucionalidade de

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

classificações com base em ilegitimidade, a SCOTUS não usaria nem a racionalidade mínima nem o escrutínio estrito; a Corte utilizaria uma racionalidade intermediária, cuja severidade dependeria na intensidade com a qual a classificação atinge um direito que, conquanto não fundamental, tem importância.

Christopher D. Trail (1980, p. 1045-1046) apontou que a análise de constitucionalidade usada em *Trimble* consiste em três etapas: a identificação dos objetivos perseguidos pela lei; a determinação da correlação entre os propósitos legais e os meios empregados; e o escrutínio da legitimidade dos referidos objetivos. Em relação à segunda etapa, em *Trimble*, a Corte explorou medidas alternativas para alcançar os propósitos da legislação, de modo a avaliar se o Legislativo tinha outras alternativas factíveis que não interferissem tão amplamente nos direitos individuais afetados. De acordo com a *Supreme Court*, se tais alternativas factíveis estão disponíveis e os meios empregados são imperfeitos – por incluírem pessoas demais ou de menos no tratamento discriminatório empregado –, é necessário verificar se o grau de imperfeição é permissível; e tal grau de permissibilidade depende da intensidade da interferência no direito envolvido.

John A. Boyd (1978, p. 621-622) destacou que a estabilidade de um país é representada pela estabilidade da sua sociedade, que por sua vez depende da estabilidade das leis que a regulam. Nesse sentido, o referido autor criticou o fato de a Corte ter chegado a decisões distintas em *Labine* e *Trimble*, mesmo com tanta semelhança factual, o que significaria que o sistema jurídico estadunidense continuava sem saber o significado da Décima Quarta Emenda, em matéria de ilegitimidade. Nesse contexto, muitos doutrinadores acharam que *Trimble* resolveria de vez o problema de se saber qual a abordagem a ser utilizada pela *Supreme Court* ao analisar tratamentos diferenciados em razão da origem da filiação, mas não foi isso que ocorreu. No ano seguinte ao julgamento de *Trimble v. Gordon*, a SCOTUS decidiu um caso muito semelhante a este, porém com resultado significativamente diferente: *Lalli v. Lalli*.

Robert Lalli, um dos filhos ilegítimos de Mario Lalli, processara a viúva do pai, Rosamond Lalli, alegando ter direito à herança do genitor falecido. A viúva contestou o pedido, argumentando que ele não cumpria com as exigências da lei sucessória do estado de New York, que determinava que filhos ilegítimos apenas receberiam herança caso, durante a vida do pai, houvesse uma decisão judicial reconhecendo a paternidade. Como



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

não tinha obtido o reconhecimento judicial da paternidade enquanto o pai era vivo, Robert Lalli levou o seu caso até a Suprema Corte, aduzindo que a referida lei estadual o discriminava com base em seu *status* de filiação extraconjugal, havendo uma inconstitucionalidade à luz da Décima Quarta Emenda (FREYTAG, 1979, p. 883). A *Supreme Court* manteve as decisões dos tribunais de New York, que tinham considerado que Robert Lalli não satisfazia os requisitos legais e, portanto, não receberia herança.

Uma das diferenças apontadas pela SCOTUS entre *Trimble* e *Lalli* foi que a regra de Illinois (de *Trimble*) era tão restritiva que não permitia que o Judiciário fizesse qualquer coisa em favor do filho ilegítimo, enquanto a lei de New York (de *Lalli*) negava direitos sucessórios exclusivamente em razão de questões procedimentais e probatórias que estavam à disposição da prole interessada (THORSON, 1979, p. 306). Susan Swanner Lasiter (1979, p. 1141) argumenta que *Trimble* e *Lalli*, analisados conjuntamente, aparentemente determinam que as leis estaduais devem conferir aos filhos ilegítimos os mesmos direitos hereditários reconhecidos aos filhos legítimos, com a ressalva da liberdade estatal de estabelecer as maneiras pelas quais a parentalidade deve ser provada, dentro de limites razoáveis que não excluam uma categoria significativa de filhos ilegítimos. Jane Guerin (1980, p. 464) aponta que a SCOTUS, em *Lalli*, não reconheceu e se recusou a considerar os critérios usados em *Trimble*, analisando a constitucionalidade da lei com um escrutínio menos rigoroso. A conclusão a que a referida autora (GUERIN, 1980, p. 453) chega é no sentido de que a Suprema Corte dos Estados Unidos, ao lidar com questões de *Equal Protection* em relação a direitos sucessórios de filhos ilegítimos, adota uma abordagem *ad hoc*, em vez de um claro *standard* de análise; desse modo, não estão assentadas as regras sobre a matéria.

Scott E. Isaacson (1980, p. 144) argumenta que a aparente ausência de consistência nas análises adotadas pela *Supreme Court* nessa matéria é problemática tanto filosoficamente quanto praticamente, na medida em que oferece aos Legislativos e tribunais estaduais pouca orientação a respeito de como organizar esquemas sucessórios compatíveis com a Constituição federal. Para o referido autor, o que se pode deduzir do conjunto das decisões estudadas é que o grau de escrutínio dependerá do propósito legislativo que fundamenta a discriminação contra a prole ilegítima: caso o fundamento seja a condenação social, provavelmente o tratamento sucessório diferenciado será considerado

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

inconstitucional; por outro lado, caso a discriminação hereditária sirva a uma razão administrativa – como a facilidade na resolução do inventário –, há uma chance muito maior de a lei ser julgada constitucional. Isaacson teve uma percepção correta. Posteriormente, em *Reed v. Campbell*, julgado em 1986, a Suprema Corte concluiu que uma lei estadual não poderia usar a desaprovação das condutas dos genitores para justificar o tratamento discriminatório de filhos ilegítimos, mas que poderia haver direitos distintos entre a prole legítima e a ilegítima em razão de uma justa e ordeira distribuição póstuma de propriedade.

Lawrence A. Alexander (1979, p. 887-888) criticou as premissas da SCOTUS em *Trimble* e em outros casos julgados à luz da *Equal Protection Clause*. O autor ressaltou que a Corte vinha demonstrando um fascínio por uma análise constitucional objetiva e avaliativa, pela qual apenas se determinava se os meios empregados pelo Legislativo eram suficientemente adequados aos propósitos com a edição da regra impugnada. Para Alexander, o equívoco na referida abordagem estava no fato de que a *Equal Protection* não era objetiva, porém dotada de carregado valor axiológico; nesse sentido, exige-se não apenas uma análise de se os meios são adequados aos fins, mas uma reflexão a respeito de que propósitos legislativos são esses – e se os efeitos deles decorrentes são ou não consistentes com uma concepção normativa de igualdade humana.

Carol A. Schwab (1978, p.124) destacou que, embora a jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos tenha historicamente eliminado certos tipos de discriminação contra filhos havidos fora do casamento, nenhum dos casos supramencionados pode ser interpretado no sentido de a Corte ter considerado inconstitucional qualquer tipo de tratamento distinto em relação àquela prole decorrente do casamento. A autora ressaltou que, pelo contrário, a SCOTUS, ao declarar quais discriminações eram inconstitucionais, deu aos Legislativos estaduais orientações de como estabelecer tratamentos diferenciados em conformidade com a Constituição estadunidense. Ilustrativamente, as leis estaduais não poderiam arbitrariamente proibir que todos os filhos não-casamentários herdassem dos seus pais, porém poderiam exigir provas de paternidade rigorosas com o objetivo de evitar tentativas de fraude. Ressalte-se que a proibição de exclusão sucessória genérica contra os filhos ilegítimos apenas ocorre naqueles casos em que os filhos legítimos são beneficiados pela sucessão intestada (JOHNSTON, 1979, p. 1213). Afinal, naquele país, cada Legislativo estadual pode livremente estabelecer a sua própria ordem de vocação

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

hereditária e, eventualmente, não conceder direitos sucessórios *ab intestato* aos filhos do morto, qualquer que seja a origem, como naqueles casos em que o cônjuge sobrevivente é herdeiro universal; se esse for o caso, não há que se falar em discriminação contra filhos extraconjugais, se os conjugais também não seriam herdeiros legítimos.

Mais recentemente, Browne Lewis (2007, p. 18) igualmente ressaltou que a Suprema Corte dos Estados Unidos em momento algum condicionou a constitucionalidade das leis sucessórias estaduais à igualdade absoluta de direitos entre os filhos conjugais e extraconjugais. Para ela, na medida em que não há igualdade entre os *status* jurídicos, também não deveria haver isonomia estrita nos direitos hereditários. Nesse sentido, a referida autora argumentou que a total exclusão sucessória da prole ilegítima seria algo injusto, pois se estaria punindo o filho pelos atos dos pais; por outro lado, a participação sucessória total potencialmente seria injusta com os pais e com eventuais filhos legítimos, porque tal situação permitiria que quaisquer pessoas demonstrassem pretensões hereditárias. Lewis argumenta que, por essa razão específica, a SCOTUS vem reconhecendo que as leis estaduais têm ampla margem para determinar os *standards* probatórios para estabelecimento da paternidade em caso de filhos havidos fora do casamento.

Browne Lewis (2007, p. 32) observou que, em razão da supramencionada margem conferida aos estados pela Suprema Corte, há uma variedade significativa entre as leis sucessórias a respeito da filiação ilegítima, desde aquelas que exigem provas simples de paternidade até aquelas com requisitos probatórios altamente complexos. Segundo ela, tal sistema abre espaço para injustiças: por exemplo, uma mãe pode erroneamente acreditar que ter o nome do pai na certidão de nascimento do filho é suficiente para assegurar direitos hereditários, quando na verdade a maior parte das jurisdições condiciona o *status* de herdeiro ao reconhecimento judicial da filiação ilegítima.

Por outro lado, há quem tenha se manifestado contrariamente à diferença de tratamento da prole em razão da sua origem. Lauren Fertelmes (1977, p. 480) argumentou que a ilegitimidade da filiação deveria ser compreendida como um critério para tornar tal classe suspeita, trazendo para si o escrutínio estrito na análise das regras que utilizam tal classificação. Segundo ela, assim como a raça e a nacionalidade, a ilegitimidade vem desde o nascimento e não está sob o controle do indivíduo; além disso, tal *status* sempre

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

foi estigmatizado pela sociedade, com o efeito de privar tais filhos extraconjugais das plenas oportunidades de desenvolvimento intelectual e emocional.

De acordo com Solangel Maldonado (2011, p. 349), as várias maneiras pelas quais o direito estadunidense discrimina os filhos ilegítimos – entre as quais, o tratamento sucessório diferenciado – impõem a tais pessoas danos econômicos, sociais e psíquicos. Para ela, as leis resultam em ônus econômicos mais significativos para a prole ilegítima do que para a conjugal; do mesmo modo, sinalizam à sociedade que existe uma distinção material entre os filhos a depender de sua origem casamentária ou não; além disso, a desaprovação demonstrada por legisladores e magistrados em relação às famílias não-conjugais reforçam os estigmas negativos que a sociedade tem em relação aos filhos extraconjugais.

De *Trimble v. Gordon* até o presente, houve avanços no tratamento jurídico e sucessório dos filhos havidos fora do casamento. A principal inovação neste sentido se encontra no *Uniform Probate Code* (UPC), que se trata de uma tentativa de harmonizar as legislações sucessórias entre as diversas jurisdições estadunidenses. O UPC não tem força vinculante, no sentido de que é aplicado – no todo ou em parte – apenas por aqueles estados cujos Legislativos assim entendem conveniente. Atualmente é adotado, integralmente ou parcialmente, por 19 dos 50 estados norte-americanos. Com base em uma alteração feita em 2008, a subparte 02 do capítulo 02 do UPC trata da relação hereditária entre genitores e prole, entre os artigos 2-115 e 2-122. Em tais dispositivos, diversas situações são tratadas à luz do direito sucessório, como a adoção, a reprodução assistida e a parentalidade de fato (*de facto parent*) – o que no Brasil seria chamada de parentalidade socioafetiva. Para fins do presente artigo, merece destaque a seção 2-117, revisada mais recentemente em 2019, segundo a qual, para fins de herança, a relação entre pai e filho se estende a qualquer situação, independentemente do *status* marital dos genitores.

A legislação de Illinois, que motivou a litigância em *Trimble v. Gordon*, foi alterada em 1998. Desde então, a sec. 2-2 do *Illinois Probate Act* não fala mais em filho ilegítimo, e sim em filho havido fora do casamento – *child born out of wedlock*. A referida lei determina que, nesses casos, o filho herdará de sua mãe em qualquer caso. Por outro lado, em relação à herança deixada pelo pai, o descendente receberá desde que tenha havido o

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

reconhecimento – voluntário ou judicial – da paternidade em vida. Percebe-se que continua havendo uma barreira para os direitos sucessórios naqueles casos em que não há reconhecimento em vida, o que já foi considerado constitucional pela *US Supreme Court* em *Lalli*, como visto acima.

Por fim, o último ponto a ser suscitado na presente investigação é a relevância, para o jurista brasileiro, de conhecer os fatos e as questões jurídicas tratadas em *Trimble*. Uma análise perfunctória levaria à equivocada conclusão de que há reduzida utilidade para o direito pátrio, considerando as diferenças substanciais entre o sistema nacional e o estadunidense. Ocorre que a própria percepção das referidas diferenças é, em si, uma contribuição válida. De acordo com Gerhard Danneman (2018, p.405-406), para além dos seus objetivos práticos, o Direito Comparado também se preocupa com aquisição de conhecimento e aumento da compreensão – tanto em relação ao sistema do próprio comparatista quanto àquele com o qual se está comparando. O conhecimento e a compreensão adquiridos no processo comparativo podem ser usados, entre outras finalidades, para formular sugestões a respeito do que um sistema pode aprender com o outro; ou, por outro lado, para reforçar a preferência do comparatista pelas soluções adotadas pelo próprio sistema, quando aquelas do sistema alienígena não seriam adequadamente importadas (DANNEMAN, 2018, p.417).

As diferenças, de fato, chamam a atenção. No Brasil, filhos então chamados ilegítimos passaram a ter direitos sucessórios apenas em 1949, com o art. 2º da lei 883, que em sua redação original lhes concedia – “a título de amparo social” – metade da herança que receberia o filho legítimo ou legitimado. Ocorre que já em 1977 – mesmo ano em que *Trimble v. Gordon* foi julgado –, a Lei do Divórcio reformou o mencionado dispositivo, passando a legislação a prever que, qualquer que fosse a natureza da filiação, os direitos hereditários seriam reconhecidos em igualdade de condições. Tal inovação recebeu definitivo amparo constitucional em 1988, estabelecendo o art. 227, §6º da Constituição Federal que a prole, independentemente da sua origem, sempre terá os mesmos direitos e qualificações, inclusive aqueles de natureza sucessória. O Código Civil de 2002, cuja ordem de vocação hereditária está prevista no seu art. 1829, também confere direitos hereditários formalmente isonômicos, em consistência com o texto constitucional.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

Nota-se que, no Brasil, tanto o legislador ordinário quanto o constituinte desempenharam o seu papel de igualar os direitos dos descendentes, considerando irrelevantes, para fins sucessórios, se o filho foi gerado na constância de um casamento ou não. Ao contrário de outras questões anteriormente polêmicas do Direito de Família e das Sucessões – como a união e o casamento entre pessoas do mesmo sexo –, trata-se de uma matéria em que não se fez necessário recorrer ao Judiciário para a consolidação de direitos de grupos historicamente marginalizados e invisibilizados. Além disso, aqui, dá-se mais prestígio ao direito substancial de receber herança do que à tentativa, comum nas jurisdições estadunidenses, de evitar certos inconvenientes processuais no inventário, em especial discussões póstumas de paternidade. Por outro lado, recentemente, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o prazo prescricional para a petição de herança começa a correr da data da morte, independentemente de quando for prolatada a sentença de reconhecimento de paternidade, cuja ação é imprescritível. Trata-se, talvez, de um passo em direção ao sistema estadunidense, que prestigia mais a segurança jurídica e a distribuição ordeira de propriedade do que a justiça substancial. O estudo de *Trimble* e do sistema jurídico norte-americano deve reforçar a histórica opção brasileira, evidenciando que nem tudo o que vem de fora é melhor do que o que se produz aqui.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, observou-se que o sistema jurídico estadunidense não reconhece absoluta igualdade de direitos entre filhos havidos dentro e fora do casamento, tendo estes últimos comumente menos direitos do que aqueles primeiros. Também se identificou que, embora o sistema original da *common law* fosse ainda mais rígido e as leis e decisões judiciais terem amenizado tais diferenças, ainda atualmente o tratamento não é isonômico, inclusive em matéria sucessória. Verificou-se, do mesmo modo, que desde o final da década de 60 do século passado, a Suprema Corte dos Estados Unidos vem se debruçando sobre casos a respeito desta matéria, julgando-os à luz da *Equal Protection Clause* da Décima Quarta Emenda à Constituição estadunidense. Nesse sentido, percebeu-



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

se que a abordagem da SCOTUS não é uniforme, havendo diferentes graus de escrutínio em cada caso, o que vem gerando decisões inconsistentes.

Descreveu-se a luta judicial de Deta Mona Trimble para ter o *status* de herdeira do seu pai, Sherman Gordon, que em vida morava com ela, havia sido judicialmente reconhecido como genitor, aceitava isso publicamente e lhe pagava alimentos. Viu-se que a lei então vigente no estado de Illinois condicionava o recebimento de herança de um pai por seus filhos ilegítimos se, cumulativamente, tivessem sido reconhecidos e seus ascendentes os tivessem legitimado por meio de um casamento – última circunstância esta que não ocorrera no caso de Deta Mona. Verificou-se que, após uma longa batalha judicial, *Trimble v. Gordon* chegou à *Supreme Court of the United States*. Observou-se que, em uma decisão por cinco a quatro, a maioria dos *Justices* compreendeu que a mencionada legislação feria a *Equal Protection Clause* e, portanto, era inconstitucional.

Percebeu-se que a maior parte da doutrina que se debruçou sobre o caso se preocupou mais com a abordagem adotada pela SCOTUS do que com a questão de direito substancial. Notou-se ainda que, apesar da decisão de *Trimble*, a Suprema Corte reiterara em mais de uma oportunidade que nada na Constituição federal estadunidense impedia que houvesse tratamento diferenciado entre os filhos a depender da sua origem, ou seja, que não havia um imperativo constitucional de isonomia em relação à filiação. Nesse sentido, viu-se que, no ano seguinte a *Trimble*, a *Supreme Court* entendeu, em *Lalli v. Lalli*, pela constitucionalidade de uma lei de New York que condicionava direitos sucessórios de filhos ilegítimos a uma decisão judicial proferida enquanto o pai fosse vivo. Por essas razões, depreendeu-se que o sistema estadunidense a respeito deste tema é significativamente diferente do brasileiro – mais preocupado com justiça substancial –, o que leva à conclusão de que a opção nacional deve ser reforçada e, além disso, que nem tudo o que vem dos Estados Unidos é melhor do que o se produz aqui, inclusive leis.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Lawrence A. Motivation and constitutionality: a postscript. **San Diego Law Review**, vol. 16, p. 885-889, 1979.

BOYD, John A. *Trimble v. Gordon*: an unstated reversal of *Labine v. Vincent*? **Pepperdine Law Review**, vol. 05, p. 609-622, 1978.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

CHAFFEE, Jay A. Illegitimate Succession--Illinois Statute Denying the Rights of Illegitimate Children to Inherit from Father's Estates is Unconstitutional. **Tulsa Law Review**, vol. 13, p. 178-184, 1977.

DANNEMAN, Gerhard. Comparative law: study of similarities or differences? In: REINMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard (eds.). **The Oxford Handbook of Comparative Law**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2018.

FERTELMES, Lauren R. Constitutional Law - Equal Protection - Suspect Classification - Illegitimacy - Intestate Succession. **Duquesne Law Review**, vol. 16, p. 469-480, 1977.

FREYTAG, Sharon N. Equal protection and the inheritance rights of the illegitimate child: Lalli v. Lalli. **Southwestern Law Journal**, vol. 33, p. 883-894, 1979.

GOMEZ v. Perez, 409 U.S. 535 (1973).

GROSTIC, Christian J. A prudential exercise: abstention and the probate exception to federal diversity jurisdiction. **Michigan Law Review**, vol. 104, p. 131-150, 2005.

GUERIN, Jane. Illegitimates and equal protection: Lalli v. Lalli – A retreat from Trimble v. Gordon. **Denver Law Journal**, vol. 57, p. 453-465, 1980.

HARRIS v. Zion's Sav. Bank & Trust Co., 317 U.S. 447 (1943).

HARRISON, Karen F. Case notes. **Texas Tech Law Review**, vol. 9, p. 113-125, 1977.

HUNTER, Lisa S. Constitutional Law - Fourteenth Amendment - Statute Denying Illegitimates the Right to Inherit by Intestate Succession from Their Fathers Held to be Invidious Discrimination in Violation of the Equal Protection Clause of the Fourteenth Amendment. **Villanova Law Review**, vol. 23, p. 405-418, 1978.

ISAACSON, Scott E. Equal protection for illegitimate children: a consistent rule emerges. **Brigham Young University Law Review**, vol. 1980, p. 142-164, 1980.

JOHNSTON, Paul M. Section 42 of the Texas Probate Code Violates the Equal Protection Clause of the Fourteenth Amendment of the United States Constitution by Invidiously Discriminating Against Illegitimate Children. **Texas Tech Law Review**, vol. 10, p. 1210-1214, 1979.

KELLER, J. Clarke. Inheritance rights of illegitimate children in Kentucky: a need for reform. **Kentucky Law Journal**, vol. 71, p. 665-683, 1983.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

LABINE v. Vincent, 401 U.S. 532 (1971).

LASITER, Susan Swanner. Can Louisiana's Succession Laws Survive in Light of the Supreme Court's Recent Recognition of Illegitimates' Rights? **Louisiana Law Review**, vol. 39, p. 1132-1160, 1979.

LEVY v. Louisiana, 391 U.S. 68 (1968).

LEWIS, Browne C. Children of men: balancing the inheritance rights of marital and non-marital children. **University of Toledo Law Review**, vol. 39, p. 01-40, 2007.

MALDONADO, Solangel. Illegitimate harm: law, stigma, and discrimination against nonmarital children. **Florida Law Review**, vol. 63, p. 345-394, 2013.

MAYERI, Serena. Marital supremacy and the Constitution of the nonmarital family. **California Law Review**, vol. 05, p. 1277-1352, 2015.

MONOPOLI, Paula. Nonmarital children and post-death parentage: a different path for inheritance law? **Santa Clara Law Review**, vol. 48, p. 857-900, 2008.

O'CONNOR, James D. Constitutional Law – Equal Protection – Illegitimacy classifications require reasonably strict scrutiny. **Creighton Law Review**, vol. 11, p. 609-629, 1977.

REED v. Campbell, 106 U.S. 2234 (1986).

SCHWAB, Carol A. Constitutional Law--Equal Protection and the Inheritance Rights of Illegitimates under Intestate Succession Laws--Trimble v. Gordon. **Missouri Law Review**, vol. 43, p. 116-124, 1978.

STEVENSON'S heirs v. Sullivant, 18 U.S. 207 (1820).

THORSON, Susan. Constitutional Law - Regulations Affecting Property in General - Statute Affecting the Right of Illegitimates to Inherit Intestate from Father Upheld. **North Dakota Law Review**, vol. 56, p. 301-309, 1979.

TRAIL, Christopher D. Illegitimacy and Intestate Succession: White v. Randolph. **Ohio State Law Journal**, vol. 41, p. 1037-1060, 1980.

TRIMBLE v. Gordon, 430 U.S. 762 (1977).

TUSSMAN, Joseph; TENBROEK, Jacobus. The equal protection of the laws. **California Law Review**, vol. 37, p.341-381, 1949.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p1-30>

WANERMAN, Robert. Limitation of actions and equal protection in paternity cases. **New York Law School Journal of Human Rights**, vol. 02, p. 177-197, 1984.

WEBER v. Aetna Casualty & Surety Co., 406 U.S. 164 (1972).